



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

LEI Nº 067, DE 02 DE SETEMBRO DE 1.996.

Transforme o Lago de Serpa em Lago de Sub-
sistência para os moradores das Comunida-
des: SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DO LAGO DE
SERPA e Comunidade SÃO PEDRO Estrada Ron-
dom.

Faço saber a todos os habitantes de Itacoatiara, que a Câma-
ra Municipal decretou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

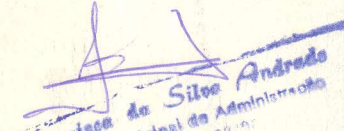
Art. 1º - O Lago de Serpa, localizado a oeste da cidade de Itacoatiara, a margem esquerda da estrada Am-010, passa a partir desta data a ser conside-
rado LAGO DE SUBSISTÊNCIA dos moradores das Comunidades: SAGRADO CORAÇÃO DE
JESUS DO LAGO DE SERPA e Comunidade SÃO PEDRO - Estrada Rondon.

Parágrafo Único - É terminantemente proibida no Lago citado no caput. deste
artigo:

- I - pesca comercial;
- II - uso de arrastão, batção, redes, puçá e/ou qualquer tipo de instrumen-
to de pesca predatória;
- III - só será permitida a pesca de subsistência, usando para este fim os se-
guintes utensílios: tarrafas, canoas, zangas e flechas.

Art. 2º - A fiscalização em cumprimento desta Lei será exercida pelos ór-
gãos competentes, responsáveis pela política nacional, estadual e municipal
de proteção ao meio ambiente e recursos renováveis, com a participação das
ASSOCIAÇÕES DAS COMUNIDADES mencionada no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Os infratores serão punidos com a apreensão de seus instrumentos'
de pesca que ficarão sob guarda do Órgão competente.


Francisco de Silveira Andrade
Prefeito Municipal de Itacoatiara



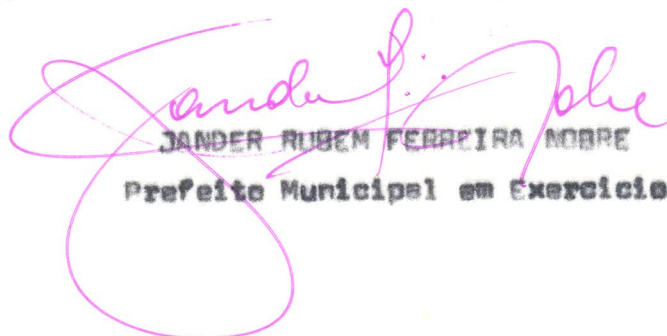
ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA


LEI Nº 067, DE 02 DE SETEMBRO DE 1.996.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA-Am., 18 de outubro de 1.996.


JANDER RUBEM FERREIRA NOBRE
Prefeito Municipal em Exercício

Esta Lei foi publicada nesta Secretaria Municipal de Administração de Prefeitura Municipal de Itacoatiara-Am., aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 1.996.


Francisco de Silveiro Andrade
Secretaria Municipal de Administração
Assessoria Nº 1.996/96

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

LEI Nº 067, DE 02 DE SETEMBRO DE 1.996

Transforma o Lago de Serpa em Lago de Subsistência para os moradores das Comunidades: SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DO LAGO DE SERPA e Comunidade SÃO PEDRO Estrada Rondon.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, Presidente, nos termos do Regimento Interno, promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Lago de Serpa, localizado a oeste da cidade de Itacoatiara, a margem esquerda da estrada Am-010, passa a partir desta data a ser considerado **LAGO DE SUBSISTÊNCIA** para os moradores das Comunidades: SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DO LAGO DE SERPA e Comunidade SÃO PEDRO - Estrada Rondon.

Parágrafo Único - É terminantemente proibida no Lago citado no caput deste artigo:

- I - pesca comercial;
- II - uso de arrastão, batção, redes, puçá e/ou qualquer tipo de instrumento de pesca predatória;
- III - só será permitida a pesca de subsistência, usando para este fim os seguintes utensílios: tarrafas, caniços, zagaia e flechas.

Art. 2º - A fiscalização em cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos competentes, responsáveis pela política nacional, estadual e municipal de proteção ao meio ambiente e recursos renováveis, com a participação das ASSOCIAÇÕES DAS COMUNIDADES mencionada no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Os infratores serão punidos com a apreensão de seus instrumentos de pesca que ficarão sob guarda do Órgão competente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Mando, portanto, a todas as pessoas a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se contém.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA-Am., 18



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

LEI Nº 067, DE 02 DE SETEMBRO DE 1.996

de setembro de 1.996.


JANDER RUBEM FERREIRA NOBRE,
Presidente.

Esta Lei foi publicada nesta Secretaria da Câmara Municipal de Itacoatiara-Am., aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 1.996 (Mil, novecentos e noventa e seis).


JURACEMA HOLANDA DE ALMEIDA,
1ª Secretária.

PROJETO DE LEI Nº 003/96

Transforma o Lago de Serpa em Lago de Subsistência para os Moradores das Comunidades: SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DO LAGO DE SERPA E COMUNIDADE SÃO PEDRO, ESTRADA RONDON.

A Câmara Municipal de Itacoatiara, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Lago de Serpa, localizado a oeste da cidade de Itacoatiara, as margens esquerda da estrada AM -010, passa a partir desta data ser considerado LAGO DE SUBSISTÊNCIA dos moradores das Comunidades: SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DO LAGO DE SERPA E COMUNIDADE SÃO PEDRO DA ESTRADA RONDON.

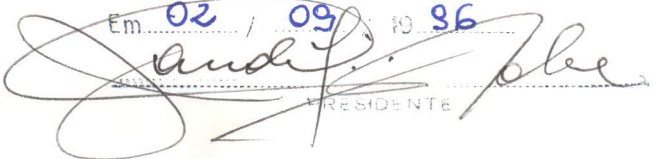
Parágrafo único: É terminantemente proibida no Lago citado no cáput deste artigo:

- I - A pesca comercial;
- II - Uso de arrastão, batição, redes, puçá e/ou qualquer tipo de instrumento de pesca predatória;
- III - Só será permitida a pesca de subsistência, usando para este fim os seguintes utensílios: tarras, caniços, zagaia e flexas.

Aprovado em Plenário em discussão com parecer da Comissão.

DECRETAL O LEI Nº 067/96

Em 02 / 09 / 96


PRESIDENTE

Art. 2º A fiscalização em cumprimento desta lei será exercida pelos órgãos competentes, responsáveis pela política nacional, estadual e municipal de proteção do meio ambiente e recursos renováveis, com a participação das Associações das Comunidades mencionada no artigo 1º desta lei.

Art. 3º Os infratores serão punidos com a apreensão de seus instrumentos de pesca que ficarão sob guarda do Órgão competente.

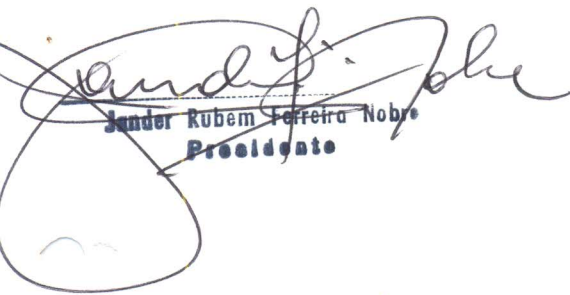
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ~~sendo~~ revogada as disposições encontradas.

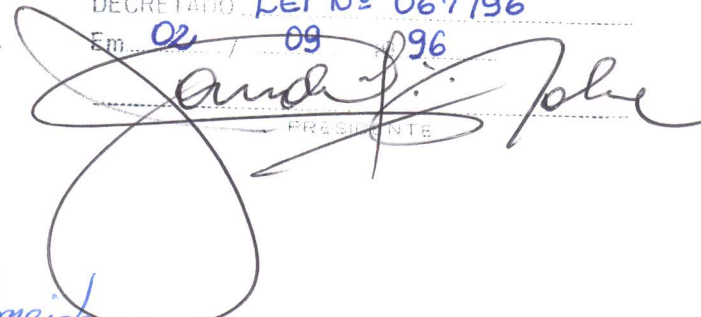
Câmara Municipal de Itacoatiara 06 de Agosto de 1.996.

Aprovado em Plenário em discussão com parecer da Comissão.

DECRETADO LEI Nº 067/96

Em 02 / 09 / 1996


Jander Rubem Ferreira Nobre
Presidente


PRESIDENTE


Juracema Holanda de Almeida
1.º Secretária

J U S T I F I C A T I V A .

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, A Comunidade SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DO LAGO DE SERPA, é formada por 36 (trinta e seis) famílias, num total de 175 (cento e setenta e cinco) pessoas, sendo 83 (oitenta e três) crianças e 92 (noventa e dois) adultos.

O LAGO DE SERPA com aproximadamente 20 (vinte) mil metros de comprimento, e uma largura média de 100 metros, é a principal fonte de aquisição do pescado para a Comunidade acima citada.

Considerando que a escassez do pescado, no referido lago, vem causando muita aflição às famílias, obrigando os pais a procurarem o alimento distante de suas casas, prejudicando desta maneira o trabalho no roçado;

Considerando que a pesca comercial vem acabando com os peixes do referido lago, não se importando com a preservação;

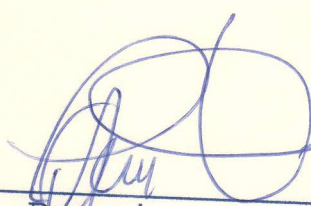
Considerando, que o Lago de Serpa é a principal fonte de alimentação das Famílias da Comunidade Sagrado Coração de Jesus do Lago de Serpa, no que se refere ao peixe, umas que os lagos mais próximos são: o Lago do Canaçarí em média 15 KM de distância e o o Lago do Aibú em média 05 KM;

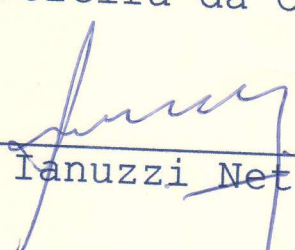
Considerando que é dever do Município criar forma de manter o Trabalhador Rural em seu habitat, oferecendo condições e meios de lhes proporcionar vida digna para si, e sua família. E garantir o alimento é uma das maiores necessidades para viver.

Considerando ainda que a transformação do Lago de Serpa, em Lago de Subsistência é também uma forma de preservação, garantindo para os mais jovens a certeza de um futuro melhor.

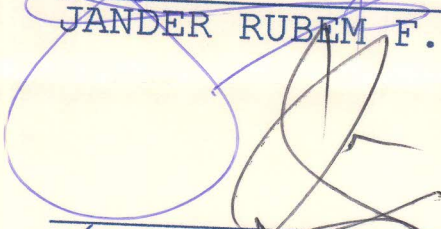
Na certa do espírito de humanidade e de justiça desta Casa
é que contamos com a sua aprovação.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA 30 DE JULHO DE 1.996.

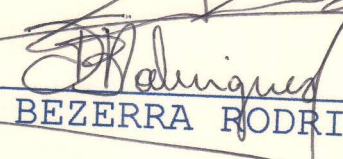

Adilon Pereira da Costa

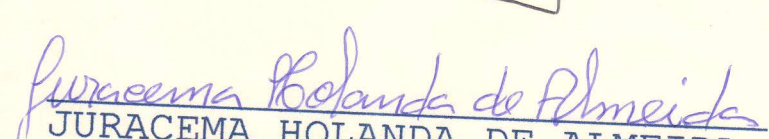

Alberto Ianuzzi Neto

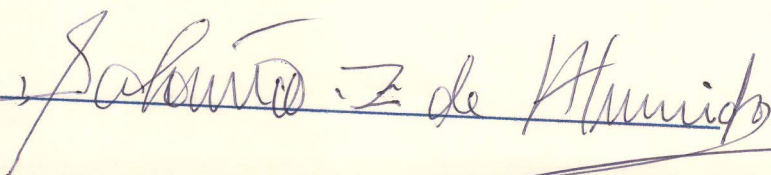

JANDER RUBEM F. NOBRE


MÁBIO FRUTUOSO DE FRANÇA


RAIMUNDO N. P. DA COSTA


SIRANGE BEZERRA RODRIGUES


JURACEMA HOLANDA DE ALMEIDA


Sabino Z. de Almeida

SALOMÃO ZACARIAS ALMEIDA

ARIALDO GUIMARÃES.

ALMIR PEIXOTO

ALCIMAR MENDONÇA